



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Contrato nº 043 /2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA MC PRODUÇÕES
PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo, Sra. GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, com sede à Avenida Dr. Belmino Correia, 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.762-303, com CNPJ nº 08.668.863/0001-43, representada pelo Sr. IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 02658504130 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 686.774.804-04, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 021/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA do Município do Recife/PE, autuada sob o nº 002/2024, Processo Administrativo nº 084/2024-SEPACTUR-PMO, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação dos serviços de apoio técnico e operacional, sob demanda, para atender às necessidades do Município de Olinda, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

| SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|--|-------------|-----------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| ITEM | CADUS | DESCRÍÇÃO | POSTO | QTDE DE DIÁRIAS | REMUNERAÇÃO (R\$) | ACRÉSCIMOS (R\$) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
| 1 | 136 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | Coordenador | 300 | 400,00 | 275,64 | 675,64 | 202.692,00 |



Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

| | | | | | | | | |
|-------------------|-----|--|---------------|-----|--------|--------|--------|------------|
| 2 | 136 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | Supervisor | 100 | 190,00 | 142,25 | 332,25 | 33.225,00 |
| 3 | 136 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | Apoio Técnico | 400 | 200,00 | 148,60 | 348,60 | 139.440,00 |
| 4 | 136 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | Motorista | 296 | 110,00 | 91,43 | 201,43 | 59.623,28 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | | 434.980,28 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07 de fevereiro de 2024 e encerramento em 06 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

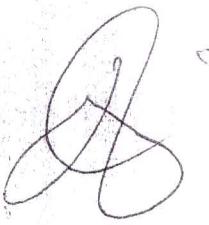
DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 434.980,28 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação: Programa: 3042; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação: 4.016; Subação: 02/03; Fonte de Recursos: 1500/1501.

Dayseanne Da M. Monteiro
Subprocuradoria Extrajudicial
OAB-PE 23.948



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir da execução do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratante efetuara as retenções tributárias obrigatórias.



Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora da justiça
OAB-PE 23.948

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

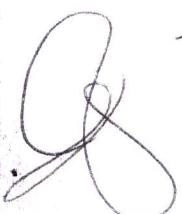
CLÁUSULA NONA É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 à 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos das Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a



Dayseanne M. Monteiro
Subprocuradoria Extrajudicial
OAB-PE 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo



as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas a penas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2023, Processo Licitatório nº 021/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município do Recife/PE, homologado em 20 de novembro de 2023, autuada sob o nº 002/2024, Processo Administrativo nº 084/2024-SEPACTUR-PMO.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcr., os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Olinda, 07 de fevereiro de 2024.


SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E
TURISMO
Contratante

Testemunha:

Nome Claudia Vilos
CPF/MF 256696054-20


MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS
CULTURAIS LTDA
Contratada

Testemunha:

Nome Thiago
CPF/MF 697736104-20

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora-adjunta judicial
OAB-PE 23.948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA N° 28, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de Fiscal de contratos administrativos.

A Secretaria de Patrimônio e Cultura no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e pela Lei Orgânica do Município de Olinda, resolve,

Art. 1º - Designar a servidora TACIA ROBERTA DA SILVA, matrícula nº 745359, CPF nº 038.022.534-42, como Fiscal dos Contratos de nº 043/2024 e 045/2024, firmados entre o Município de Olinda, por meio da Secretaria de Patrimônio e Cultura e a empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA, CNPJ nº 08.668.869/0001-43, que têm por objeto a contratação de serviços de apoio técnico e operacional.

Art. 2º - A servidora designada para exercer a fiscalização dos aludidos Contratos deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024 e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABRIELA CAMPELO
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:E98650DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2024. Edição 3674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024

ADESÃO A ATA DE RP Nº 056/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023

Partes: Município de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimônio e Cultura e Empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA.

CNPJ Nº 08.668.863/0001-43

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de apoio técnico e operacional sob demanda, para atender as necessidades do Município.

Dotação Orçamentária: Programa: 3042; Ação:4016; Elemento de Despesa:3.3.90.39; Subação:02/03; Fonte de Recursos:1500/1501.

Valor: R\$434.980,28(quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: 07/02/2024 a 06/02/2024.

Data da Assinatura: 07/02/2024

Olinda, 09 de setembro de 2024.

GABRIELA CAMPELO
Secretaria de Patrimônio e Cultura

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:472D47B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2024. Edição 3674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>